

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS ZEBUÍNAS

CAPÍTULO I

DA ORIGEM E FINS

Art. 1º – O Colégio de Jurados das Raças Zebuínas, - CJRZ – sucessor dos anteriores Colégio de Juizes, e Colégio de Árbitros, é mantido e coordenado pela Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, - ABCZ - onde tem sua sede. Funcionará junto ao Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas – SRGRZ – e está subordinado ao seu Superintendente do SRGRZ.

Art. 2º – O CJRZ tem como finalidades:

- a) Congregar os profissionais das áreas de Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária e Zootecnia, visando:
 1. Julgamento de animais para os Serviços de Registros Genealógicos;
 2. Assinatura de Certificados;
 3. Julgamento em Exposições e Feiras Agropecuárias.
- b) Inscrever os profissionais habilitados e expedir os respectivos credenciamentos;
- c) Fiscalizar o exercício da atividade de jurados, repassando à Superintendência do SRGRZ os casos cuja solução ultrapasse a sua competência;
- d) Promover um sistema de avaliação continuada do desempenho com crítica e autocrítica fundamentais para o contínuo aperfeiçoamento do jurado;
- e) Traçar diretrizes e promover, periodicamente, um Curso de Atualização com seu quadro de Jurados, visando unificar e aperfeiçoar critérios para os julgamentos das diversas raças zebuínas;
- f) Uniformizar os critérios de julgamento em Exposições e Feiras Agropecuárias através da utilização de uma metodologia constante de avaliação dos animais.
- g) Regulamentar e gerenciar os julgamentos através de um sistema operacional dinâmico, interativo, autocrítico, ético e tecnicamente consistente, capaz de atualizar os conhecimentos dos integrantes da cadeia pecuária: Jurados, Associações, criadores e técnicos da ABCZ;
- h) Colaborar com a Superintendência Técnica da ABCZ na organização de um Curso Intensivo de Julgamento dentro de normas e critérios que possibilitem a formação de novos jurados e a divulgação de métodos atualizados de julgamento;
- i) Atender as necessidades dos criadores oferecendo serviços de qualidade, na organização de cursos que abordem a criação, o manejo e a seleção de zebuínos;
- j) Deliberar sobre questões oriundas das atividades dos jurados.

Art. 3º - O Colégio de Jurados das Raças Zebuínas, de duração indeterminada, tem sede e foro na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no bairro de São Benedito, na Praça Vicentino Rodrigues da Cunha, 110 – Bloco 01.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º – O CJRZ tem a seguinte constituição:

- Assembleia Geral (ordinária e extraordinária)
- Conselho Consultivo;
- Superintendente do SRGRZ;
- Coordenador do Colégio de Jurados;
- Quadro de Jurados;
- Comissão de Jurados.

§ Único – O CJRZ será administrado por um Coordenador, Jurado Efetivo, obrigatoriamente Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário ou Zootecnista, indicado pelo Superintendente Técnico, em lista tríplice para a apreciação e escolha pela Diretoria da ABCZ, devendo seu mandato coincidir com o da mesma diretoria, podendo, todavia, ser reconduzido para o mandato seguinte.

Art. 5º - O mandato dos membros eletivos do Conselho Consultivo será de 3 (três) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria da ABCZ.

Art. 6º - Os membros dos órgãos da administração deverão ser do quadro de jurados efetivos, excetos os estrangeiros não naturalizados.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral dos jurados, Ordinária e Extraordinária, é o órgão supremo do Colégio de Jurados e tomará decisões de interesse da classe.

Art. 8º - As Assembleias serão convocadas pelo Superintendente do SRGRZ, doravante denominado Presidente da Assembleia ou, na forma da lei, por 1/5 do quadro de jurados, podendo, só eventualmente, ou se ocorrerem motivos graves e/ou urgentes, serem convocadas:

- a) Pelo Conselho Consultivo do Colégio de Jurados, com o fim específico de exigir do Presidente a prestação de contas, caso este não as realize tempestivamente;
- b) Por 5% (cinco por cento) do corpo de jurados em pleno gozo de seus direitos, desde que seja feita uma solicitação por escrito ao Presidente da Assembleia e ele não a atenda dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias serão convocadas com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e realizadas, em 1ª (primeira) convocação em local, dia e hora aprazados, com mais 1 (uma) hora para a 2ª (segunda) convocação.

§ Único – Ambas as convocações serão feitas em um único edital, dele constando expressamente os horários de cada uma delas.

Art. 10 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) Denominação da entidade, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral “Ordinária” ou Extraordinária”, conforme o caso;
- b) O dia e hora da reunião de cada convocação, bem como endereço completo do local de sua realização;
- c) Seqüência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) Nome e assinatura do responsável pela convocação.

§ Único – Os editais de convocação serão afixados no quadro de avisos da sede, página virtual da ABCZ na Internet, publicados em jornais, sendo pelo menos um da cidade de Uberaba e comunicados por circular, a todos os jurados, no prazo mencionado no **artigo 9º**.

Art. 11 - O QUORUM para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- o 5% (cinco por cento) dos jurados no uso de seus direitos, na primeira convocação;
- o Qualquer número dos jurados na segunda convocação.

Art. 12 - Os trabalhos das Assembleias serão dirigidos pelo Presidente da Assembleia, auxiliado pelo Coordenador do Colégio de Jurados. Na Assembleia quando houver eleição dos órgãos da Administração, o Presidente poderá indicar uma pessoa habilitada, para que ele dirija os trabalhos.

Art. 13 - Somente terão direito a voto os jurados que estiverem presentes na Assembleia, quites com suas obrigações junto ao CJRZ e preencherem os requisitos necessários, ou através de correspondência quando convocadas para proceder a eleições gerais, na forma adiante mencionada.

Art. 14 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de convocação.

§ 1º – A votação será feita por voto secreto, salvo se por proposta de algum jurado presente, e não havendo qualquer impugnação, possa ser feita por voto aberto ou por aclamação.

§ 2º – O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Presidente, pelo Secretário e por quantos jurados queiram fazê-lo.

DO PROCESSO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 15 – Tendo em vista a formação de chapas de candidatos aos cargos eletivos para compor a Comissão de Jurados, o Presidente, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias da realização da Assembléia Geral, fixando a data desta, publicará edital transcrevendo o texto do presente artigo.

§ 1º - As chapas, para a Comissão de Jurados que deverão ser completas, só poderão ser registrados com anuência por escrito dos candidatos no próprio requerimento ou em documento separado, podendo ser telegrama, fac-símile, e-mail ou outro meio qualquer, desde que comprovada sua autenticidade, e deverão conter os nomes de seus integrantes e cargos que disputarão.

§ 2º - Os integrantes, que deverão ser de chapas completas e que disputarão os cargos eletivos, solicitarão o respectivo registro até 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a realização da Assembléia, não computado na contagem o dia do início.

§ 3º - O registro será feito em livro próprio e as chapas deverão ser publicadas no quadro de avisos no site, revista e TV da ABCZ na imprensa local o mais tardar 10 (dez) dias após o seu recebimento.

§ 4º - Fica proibida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa, prevalecendo aquela que primeira for registrada.

§ 5º - Nos 15 (quinze) dias seguintes ao vencimento da solicitação de registro das chapas e seu deferimento pelo Presidente da Assembléia, preenchidos os requisitos estatutários, constituirá ele Comissão Eleitoral sob sua presidência, ou de quem o mesmo indicar, composta ainda de um Secretário, de um Assessor Jurídico e de 3 (três) membros fiscais de cada chapa inscrita e registrada. Poderá ainda se utilizar de quantos membros julgar necessário, para os trabalhos de recepção e apuração final do pleito. Para a presidência da Comissão, o Presidente da Assembléia poderá, querendo, convidar qualquer magistrado da Comarca e para a Comissão Eleitoral funcionários da Justiça Eleitoral.

§ 6º - A votação para escolha dos dirigentes aos cargos eletivos, Comissão de Jurados do Colégio de Jurados havendo mais de uma chapa concorrente, será sempre secreta, e das 9h às 18h na sede central da ABCZ, em Uberaba, no Parque Fernando Costa, em mesas próprias e adequadas para o voto dos presentes; ou através de correspondência, conforme adiante será mencionado, mediante escolha em cédula única, onde constem as chapas completas dos concorrentes.

§ 7º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 8º - O (a) secretário da Comissão Eleitoral remeterá, até 40 (quarenta) dias antes da eleição, aos jurados com direito de voto, excluídos aqueles em débito por mais de 30 (trinta) dias da data da expedição nos endereços constantes na ABCZ, via postal, sobrecarta contendo a cédula única, esclarecendo que o voto será exercido da seguinte forma:

- a) No envelope branco e opaco colocará a cédula com o voto, que indicará um “X” no quadro ao lado da chapa completa escolhida e o fechará;
- b) Assinará carta dirigida à Comissão Eleitoral do Colégio de Jurados, com firma reconhecida, onde informa estar remetendo seu voto;
- c) Encerrará a carta e o envelope menor já lacrado (onde estará o voto), e em envelope maior, enviando-o por registro postal “AR” à Comissão Eleitoral, contendo no verso o nome e endereço do votante;
- d) O voto só será computado se entregue no Correio até 10 (dez) dias antes da data das eleições e chegar ao seu destino até essa data.
- e) Antes de iniciar a votação, serão identificados os jurados que já votaram por correspondência e cujos votos chegaram no tempo hábil e, portanto, colocados nas urnas.

Dessa forma, seus nomes serão consignados como já havendo votado, o que impossibilitará novo voto no ato da assembléia.

§ 9º - Finda a votação, a mesa designada pelo Presidente da Assembléia, iniciará imediata e publicamente a apuração dos votos.

§ 10 - Encerrada a apuração, o Presidente da Assembléia proclamará o resultado, e serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver o maior número de votos; no caso de empate haverá imediatamente um novo escrutínio e, verificando-se ainda a igualdade, será vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for mais idoso.

§ 11 - Proclamado o resultado pela Comissão Eleitoral, e havendo no ato impugnação desse mesmo resultado, fundamentada por escrito e assinada por um mínimo de 20 (vinte) dos jurados votantes presentes e dirigida ao Presidente da Assembléia, será a mesma Assembléia prorrogada pelo tempo necessário ao julgamento da inconformidade manifestada, com recurso à Assembléia.

§ 12 - Participarão do julgamento o Presidente da Assembléia, os membros da mesa eleitoral, os componentes da Comissão de Jurados com mandato ainda em vigor e os candidatos à eleição da Comissão de Jurados do próximo mandato.

§ 13 - Os casos omissos, referentes à eleição e posse, serão resolvidos pela Diretoria em exercício, que dará conhecimento de sua decisão pela imprensa local e aos candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 14 - Ao jurado que votar por correspondência é vedado e proibido votar pessoalmente na sede da ABCZ, sendo nulo o seu voto, e como penalidade se o fizer, será de forma sumária, excluída do quadro de jurados comprovada a fraude.

Art. 16 – A posse da Comissão e do Conselho eleitos ocorrerá na 2ª (segunda) quinzena do mês de agosto.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 17 – O Conselho Consultivo é o órgão que tem a finalidade precípua de analisar a política administrativa aplicada aos trabalhos de julgamento servindo de elo de união entre os detentores da genética zebuína e os usuários deste material transferindo novos conhecimentos a todos seus integrantes: Jurados, Associações e Criadores; e tem como funções principais:

- a) Auxiliar ao Superintendente Técnico do SRGRZ e ao Coordenador do CJRZ, quando necessário no planejamento e na administração das atividades que demandam o Colégio de Jurados;
- b) Manter contato com representantes das Associações Promocionais das raças Zebuínas visando aproximar a atividade dos julgamentos com os seus criadores, bem como auxiliar no melhoramento da raça, podendo dar ênfase a pontos específicos que possibilitem uma maior uniformidade de critérios e atingir objetivos previamente traçados.
- c) Aconselhar políticas, objetivos e diretrizes a serem tomadas pelo CJRZ;
- d) Discutir e recomendar medidas de interesse dos jurados, dos criadores e expositores.

Art. 18 – O Conselho Consultivo terá em sua constituição:

- Superintendente do SRGRZ;
- Coordenador do Colégio de Jurados;
- Um representante da Comissão de Jurados, devendo seu mandato coincidir com o da mesma diretoria, podendo, todavia, ser reconduzido para o mandato seguinte;
- Dois representantes das Associações Promocionais das Raças Zebuínas devendo seu mandato coincidir com o da mesma diretoria, podendo, todavia, ser reconduzido para o mandato seguinte.

§ 1º – A escolha do (s) representante (s) da Comissão de Jurados será realizada pelo sistema de voto secreto, na mesma Assembleia Geral da Eleição da Comissão de Jurados, logo após a definição dos eleitos.

§ 2º – O representante da Comissão de Jurados junto ao Conselho deverá acompanhar as reuniões previamente agendadas para discussões dos assuntos ligados a todas as raças Zebuínas.

§ 3º – Na impossibilidade da presença do representante eleito da Comissão de Jurados junto às reuniões do Conselho Consultivo, será escolhido um substituto pelo Coordenador do Colégio de Jurados, ouvidos o Superintendente Técnico do SRGRZ;

§ 4º – A escolha dos representantes de cada Associação Promocional das Raças Zebuínas ficará a cargo da direção de cada Associação;

§ 5º – Os representantes da Associação Promocional de cada raça reunir-se-ão junto ao Conselho Consultivo para tratar exclusivamente dos assuntos ligados à raça a qual pertença.

§ 6º – O Conselho Consultivo reunir-se-á atendendo a convocação que poderá ser feita pela Diretoria da ABCZ, pelo Superintendente do SRGRZ, pelo Coordenador do Colégio de Jurados das Raças Zebuínas e/ou Associação Promocional de cada Raça Zebuína.

Art. 19 – É função do Superintendente do SRGRZ:

- a) Uniformizar os critérios de julgamento através da utilização de uma metodologia constante de avaliação do tipo na observância do padrão racial e dos padrões técnicos estabelecidos;
- b) Regulamentar e zelar para que se gerenciem os trabalhos de julgamentos dentro de um sistema operacional dinâmico, interativo, autocrítico, ético, tecnicamente consistente e que restabeleça a confiança no meio dos criadores / expositores.
- c) Presidir às reuniões do Conselho Consultivo;
- d) Servir de elo entre o CJRZ e a Diretoria da ABCZ;
- e) Proporcionar o contínuo aperfeiçoamento do desempenho dos jurados em pista, através de uma avaliação construtiva e objetiva.
- f) Levar previamente aprovadas pelo Conselho Consultivo, as decisões e o planejamento do departamento à Diretoria da ABCZ.

Art. 20 – É função do Coordenador do Colégio de Jurados das raças Zebuínas:

- a) Reportar-se diretamente ao Superintendente do SRGRZ;
- b) Fixar normas ouvidas o Conselho Consultivo e Diretoria da ABCZ, dando forma jurídica ao código de ética pelas quais se devem conduzir os jurados no exercício da sua atividade profissional.
- c) Em qualquer momento, solicitar pareceres por escrito sobre o comportamento ético dos membros do CJRZ sobre o desempenho dos jurados em pista.
- d) Observar as normas sobre conduta profissional vigente e zelar para que sejam cumpridas por todo o corpo de jurados;
- e) Colocar-se a par da regulamentação que rege o exercício profissional do jurado.
- f) Manter-se em dia com a legislação vigente e procurar difundir-la a fim de que seja prestigiado e definido o legítimo exercício da profissão.
- g) Julgar em primeira instância as infrações do código de ética instituído pelo Colégio de Jurados das Raças Zebuínas, conforme dispõe a regulamentação vigente;
- h) Orientar os organizadores de julgamentos em exposições devidamente homologadas no CJRZ utilizando os técnicos da ABCZ na orientação, através dos seus Escritórios Regionais;
- i) Colocar-se a par do regulamento que rege cada exposição agropecuária, visando a fazer cumpri-lo corretamente e colaborar para a sua atualização;
- j) Fornecer aos organizadores das exposições as listas de jurados aptos a julgar classificados nos seus respectivos níveis.

- k) Criar mecanismo para a escolha dos Jurados que atuarão em exposições homologadas no CJRZ, podendo inclusive vetar nomes de jurados para julgamento baseado em informações confiáveis que justifiquem o seu veto.
- l) Criar o Regulamento Único, ouvido o Superintendente Técnico e o Conselho Consultivo para julgamento de zebuínos em exposições homologadas no CJRZ.
- m) Registrar os resultados de todos os campeonatos das exposições homologadas a fim de emitir atestados oficializados pelo DJRZ, quando solicitados pelos criadores.
- n) Registrar os julgamentos homologados ou não de cada jurado a fim de estabelecer o banco de dados que será utilizado para efeito de estatística, promoções e escolha dos jurados.
- o) Estabelecer as normas para criar o Ranking de Jurados.
- p) Orientar os promotores de eventos sobre a metodologia de julgamento e sobre a forma de escolha dos jurados.
- q) Contribuir para o desenvolvimento de mecanismos que facilite a organização das exposições, a interligação com o SRGRZ a fim de verificar a veracidade dos dados e que permita a elaboração de cadastros dos animais, fichas de julgamento, catálogos, resultados de campeonatos regionais e nacionais da raça.
- r) Desenvolver cursos e atualizações técnicas para Jurados das Raças Zebuínas com temas que deverão ser divulgados para manter informados criadores e jurados.
- s) Organizar contatos, em nível regional, entre criadores e o corpo técnico dos ETRs e Filiadas.
- t) Organizar seminários, cursos de atualização para criadores.
- u) Organizar intercâmbios técnicos regionalizados entre criadores e jurados para debate de critérios de julgamento, avaliação visual e condição corporal.

DA COMISSÃO DE JURADOS

Art. 21 – A Comissão de Jurados será constituída, por, no máximo 7 (sete) componentes, obrigatoriamente jurados efetivos em pleno exercício da função estando em dia com suas obrigações perante o CJRZ. Sua escolha será feita através de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, convocado conforme Art. 8º, 9º e 10.

§ 1º – São funções da Comissão de Jurados:

- a) Atuar como canal de comunicação entre o CJRZ e o corpo de Jurados da ABCZ;
- b) Elaborar, propor e aprovar alterações no Regimento Interno do CJRZ, ad referendum da Diretoria Deliberativa da ABCZ;
- c) Representar a Comissão de Jurados junto ao Conselho Consultivo de cada raça.

§ 2º – A Comissão de Jurados terá mandato coincidente com o da diretoria deliberativa da ABCZ e será eleita, através de Assembléia Geral Ordinária a ser realizada a cada três anos.

§ 3º – A Comissão de Jurados reunir-se-á de acordo com a solicitação da Superintendência Técnica ou por solicitação de 4 (quatro) membros obedecendo a um calendário previamente estabelecido. Em casos de necessidade de reuniões extraordinárias a convocação poderá ser feita tanto pela Diretoria da ABCZ e/ou pelo Coordenador do Colégio de Jurados.

DO CÓDIGO DE ÉTICA PARA JURADOS

COMPETE AO JURADO:

Art. 22 – Os membros do quadro de Jurados da ABCZ devem se pautar dentro de uma conduta ética, conforme segue:

- a) Proceder de forma a se tornar merecedor de respeito e contribuir para o prestígio da classe e do CJRZ;
- b) Ter um comportamento ético e discreto durante o exercício de suas funções, devendo prestar contas somente ao CJRZ;
- c) Deve pautar a sua atuação obedecendo sempre o princípio da moralidade, imparcialidade e neutralidade;

- d) Procurar, por todos os meios, evitar que se estabeleça conflito de interesses entre os objetivos do CJRZ e seus próprios negócios ou interesse pecuniário;
- e) Considerar-se impedido de atuar em julgamento quando existir qualquer contrato vigente de ordem empregatícia, ou carteira assinada, com criadores ou empresas envolvidas no processo.
- f) É recomendado não atuar, quando tiver “amizade íntima” ou “inimizade notória” com algum expositor;
- g) Não fazer comentários depreciativos sobre a atuação dos colegas, as entidades e promotores das Exposições e nem lhes atribuir erros, equívocos ou dificuldades que encontrar no exercício do julgamento;
- h) Assumir total responsabilidade sobre seus atos, constituindo prática desonesta atribuir seus erros a terceiros;
- i) Deve afastar-se temporária ou definitivamente, de suas funções, quando estiver envolvido em questões judiciais na qualidade de réu, e desde que relacionadas ao desempenho de seu “mister” ou, ainda, dizerem respeito a matéria criminal de natureza hedionda;
- j) Se estiver participando da administração de um evento, não deve julgar neste mesmo evento acumulando funções;
- k) É recomendado não atuar como jurado quando participar do quadro administrativo de Associação Promocional das Raças Zebuínas.
- l) É recomendado não atuar como jurado quando participar do quadro administrativo de órgãos governamentais dentro da área de atuação a serviço do evento;
- m) Não julgar quando prestar assessoria técnico-comercial daquela raça seja como pessoa física ou participante de pessoas jurídicas, em eventos realizados no âmbito da exposição para a qual foi convidado a atuar;
- n) Não atuar como jurado quando participar de órgãos de comunicação que divulguem ou veiculem propaganda dos animais da raça a ser julgada, seja como pessoa física ou integrando pessoa jurídica;
- o) Não vender animais de sua propriedade, de qualquer raça zebuína, em eventos realizados no âmbito da Exposição que estiver julgando, seja como pessoa física, integrando pessoa jurídica ou condomínio;
- p) Não Julgar animal que pertença ou que seja exibido por qualquer familiar direto.
- q) É recomendado não visitar a área onde ficam concentrados os animais, antes ou depois do julgamento, sozinho ou em companhia de proprietários, treinadores, apresentadores ou representantes de proprietários.
- r) Quando em serviço de julgamento considerar-se impedido de receber patrocínios de criadores, seja custeio de hospedagem, alimentação e ou locomoção.

Art. 23 – Os membros do quadro de jurados da ABCZ devem ser tratados com cortesia, espírito de colaboração, e respeito. Nenhuma pessoa, proprietário, apresentador de animais ou quem quer que seja, poderá dirigir-se a estes de maneira desrespeitosa durante o julgamento, ou dentro do recinto do evento mesmo depois de terminado seu trabalho e/ou no decorrer das atividades do Serviço de Registro Genealógicos nas propriedades.

Art. 24 – Todas as transgressões relativas a julgamentos em exposições e procedimentos deverão ser encaminhadas diretamente ao Coordenador do Colégio de Jurados, que deverá apurar fatos e emitir pareceres. O CJRZ tomará as providências necessárias para apuração dos fatos e, comprovada a transgressão, estabelecerá a punição, junto ao Superintendente do SGRZ, ouvida a Diretoria da ABCZ.

§ 1º – Da Denúncia de transgressão:

A denúncia relacionada às atividades desenvolvidas por um jurado da ABCZ deverá ser formalizada e assinada pelo denunciante. No relato deverá conter fatos concretos e específicos que tenham ocorrido. A denúncia somente será acatada se encaminhada ao Coordenador do CJRZ no prazo máximo de 45 dias contados após a data da realização do evento.

§ 2º – Das Sanções Disciplinares:

- a) Todos os processos instaurados deverão ser sigilosos. Caso seja constatado o não cumprimento do código de ética, após apuração e julgamento das transgressões serão aplicadas as seguintes sanções disciplinares:
 - 1. No caso de primeira ocorrência, advertência formal;

2. Na segunda ocorrência suspensão de 6 (seis) meses do Quadro de Jurados, sem direito a atuar em eventos de qualquer porte; e no caso de reincidência, exclusão do quadro de jurados;
3. Nos casos de fraudes e delitos enquadrados pelos Códigos Civil e Penal poderão ser representados judicialmente, pelo Departamento Jurídico da ABCZ.

DOS JURADOS OBSERVADORES

Art. 25 – O Coordenador do Colégio de Jurados, juntamente com o Superintendente do SRGRZ, poderá designar **Jurados Observadores** obrigatoriamente jurados efetivos, para atuarem nas exposições, acompanhando os julgamentos observando:

- a) Comportamento ético dos jurados, dentro e fora da pista;
- b) Comunicação e comentários sobre o julgamento;
- c) Firmeza e segurança nas decisões;
- d) Interesse pelo trabalho;
- e) Observância do padrão racial e dos padrões técnicos estabelecidos;
- f) Pontualidade em seus compromissos;
- g) Relacionamento com os promotores da exposição;
- h) Apresentadores de animais e Jurados Auxiliares;
- i) Relacionamento com os jurados auxiliares;
- j) Pontualidade na entrega dos relatórios;
- k) Uniformidade nos critérios que reflitam consistência.

Art. 26 – Imediatamente após o evento os Jurados Observadores deverão apresentar ao coordenador do Colégio de Jurados, relatórios sobre o que foi observado, podendo mencionar casos de desvios de conduta ética dos jurados.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE JURADOS – ADMISSÃO – COMPETÊNCIAS

Art. 27 – **O quadro de Jurados:** é constituído por profissionais das áreas de: Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária ou Zootecnia, divididos nas seguintes classes:

- Classe "A" – Jurados para julgamento de animais visando à execução de Registros Genealógicos e inspeção para emissão Laudos Zootécnica e assinatura de certificados;
- Classe "B" – Composta por duas categorias: **Jurados Auxiliares** e **Jurados Efetivos**;

§ 1º – Os Jurados Auxiliares deverão ser profissionais das áreas acima citados no Artigo anterior, e, acadêmicos devidamente matriculados a partir do 6º período de cursos destas áreas, e que tenham participado de Curso Intensivo de Julgamento de Zebuínos, promovidos pela ABCZ e ter aproveitamento de mais de 80% acima na avaliação proposta pela Superintendência do SRGRZ e Coordenador do CJRZ;

§ 2º – Os Jurados Efetivos da Classe B serão credenciados para efetuar julgamentos de animais em Exposições e Feiras Agropecuárias;

Art. 28 – Os Jurados, Classe "A" definidos no Artigo anterior, devem ser devidamente credenciados e pertencentes ao quadro técnico da ABCZ, ou das Entidades filiadas;

Art. 29 – Os Jurados Efetivos da Classe B são divididos em três categorias;

- a) **Jurados J1**;
- b) **Jurados J2**;
- c) **Jurados J3**.

§ Único – Os critérios de classificação das categorias mencionadas acima serão definidos pelo Conselho Consultivo com a representação de cada raça.

Art. 30 – Os Jurados Efetivos e Auxiliares serão credenciados através de carteiras expedidas pelo CJRZ e assinadas pelo presidente da ABCZ ou pelo Superintendente do SRGRZ, por delegação daquele.

OBTENÇÃO DOS TÍTULOS DE JURADOS

Art. 31 – O título de Jurado Efetivo poderá ser obtido, se concluídas as seguintes etapas seqüencialmente:

a) Pelo Jurado Auxiliar:

1. No caso de acadêmicos referidos no artigo 27 o título de Jurado Efetivo somente será fornecido após a conclusão do Curso Universitário e sua inscrição no respectivo Conselho, ainda que tenham cumprido as formalidades estabelecidas.
2. Ser profissional habilitado com inscrição no respectivo conselho da Classe: CREA ou CRMV;
3. Haver participado de um Curso Intensivo de Julgamento oficializado pela ABCZ e reivindicar o credenciamento como Jurado Auxiliar dentro de no máximo três anos, após a participação no referido curso;
4. Através da comprovação de haver acompanhado no mínimo: 15 (quinze) exposições, como Jurado Auxiliar com acompanhamento de no mínimo sete jurados diferentes;
5. Obter 10 (Dez) pareceres favoráveis ao seu desempenho como Jurado Auxiliar de 7 (sete) jurados efetivos diferentes, pertencentes ao quadro de jurados da ABCZ, através de Relatórios de Julgamento de no mínimo três raças diferentes, cadastrados no banco de dados do CJRZ;
6. Ser avaliado por teste de conhecimento técnico a ser definido pela Superintendência do SRGRZ;
7. Depois de concluído todo processo acima mencionado, será credenciado e considerado apto a julgar todas as raças zebuínas.

b) Pelo Jurado, Classe "A":

1. Haver participado de um Curso Intensivo de Julgamento;
2. Através da comprovação de haver trabalhado na execução de Registros Genealógicos pelo período mínimo de dois anos;
3. De ter auxiliado julgamentos, no mínimo em 7 (sete) exposições diferentes com pareceres favoráveis ao seu desempenho de 5 (cinco) Jurados Efetivos diferentes, pertencentes ao quadro de jurados da ABCZ através de Relatórios de Julgamentos de no mínimo três raças diferentes;
4. Ser avaliado por teste de conhecimento técnico a ser definido pela Superintendência do SRGRZ;
5. Depois de concluído todo processo acima mencionado, será credenciado e considerado apto a julgar todas as raças zebuínas.

Art. 32 – Do credenciamento de Jurados:

1. Do jurado Classe "A": ***“O titular está habilitado para efetuar a Inspeção para julgamento dos animais das raças zebuínas, visando o Registro Genealógico e emissão de Laudos Zootécnicos, para financiamentos ou exportações assim como assinatura desses documentos”.***
2. Do jurado Classe "B" – Auxiliar: ***“O titular está habilitado para Auxiliar nos Julgamentos de Zebuínos, em exposições e feiras agropecuárias, exclusivamente”.***
3. Do Jurado Classe "B" – Efetivo: ***“O titular está habilitado para efetuar o julgamento de zebuínos em Exposições e Feiras Agropecuárias.”***

§ 1º – O credenciamento do Jurado Efetivo é feito por tempo indeterminado;

§ 2º – O credenciamento do Jurado Auxiliar será feito por um período de três anos, podendo ser renovado sem prejuízo das participações já cadastradas junto ao CJRZ, dentro das seguintes condições:

1. Desde que participe de uma nova edição do curso de Julgamento oficializado pela ABCZ;

2. No ato da renovação o jurado auxiliar receberá seu credenciamento com validade de mais três anos; findo este prazo, não cumpridas as exigências pré-estabelecidas o jurado auxiliar passará à categoria de inativo.

§ 3º – Para a emissão ou substituição de carteira de credenciamento será cobrada uma taxa. Esta taxa é estipulada pela Diretoria Deliberativa da ABCZ, ouvido o Superintendente do SRGRZ.

DA COMPETÊNCIA DOS JURADOS

Art. 33 – As Exposições e Feiras Agropecuárias só terão os julgamentos de zebuínos oficializados pela ABCZ quando eles forem efetuados por Jurados Efetivos da Classe "B".

Art. 34 – Os Jurados Efetivos poderão atuar nas exposições somente quando devidamente homologados pela coordenadoria do CJRZ.

§ Único - A atuação dos Jurados Auxiliares não depende de homologação do CJRZ. Ela resulta da iniciativa do Jurado Auxiliar junto ao Jurado Efetivo e a entidade promotora do certame.

Art. 35 – Os jurados, nas suas atividades, deverão se orientar pelo Regulamento do SRGRZ e pelos padrões das raças nele estabelecidos aprovados pelo MAPA e pelas normas internas e diretrizes emanadas da Superintendência do SRGRZ através do Regimento Interno do CJRZ.

Art. 36 – Nos julgamentos em Exposições, além das exigências do Artigo anterior, os jurados deverão também se orientar pelo "Regulamento para Julgamento de Zebuínos em Exposições".

§ Único – Em casos excepcionais, previamente analisadas e aprovadas pelo coordenador do CJRZ, será admitida obediência ao Regulamento elaborado pela Entidade promotora da Exposição;

Art. 37 – A aceitação do julgamento de mais de uma raça ficará a critério do Jurado, de acordo com sua especialização e disponibilidade.

Art. 38 – Será obrigatório o comentário técnico, com terminologia zootécnica adequada e acessível aos criadores, feito pelo Jurado Efetivo através de microfone e alto falante, na pista, após o julgamento de cada campeonato.

Art. 39 – O Jurado Efetivo poderá ser acompanhado por um ou dois jurados auxiliares.

§ Único - Não será permitida a presença na pista de julgamento de outras pessoas que não sejam os jurados, e seus auxiliares de pista, pessoal de apoio e apresentadores dos animais.

Art. 40 – Somente em caso de força maior, devidamente comprovada, será permitida a substituição de um Jurado Efetivo por outro;

Art. 41 – Em caso de impossibilidade de comparecimento para julgar em Exposição para a qual tenha sido convidado e aceito, o Jurado deverá fazer a comunicação ao CJRZ e à Entidade Organizadora do certame, com antecedência.

Art. 42 – O Jurado Efetivo quando atuar em Exposição, ou Feira Agropecuária, deverá apresentar ao Colégio de Jurados, obrigatoriamente, até o último dia do mês seguinte ao do evento, "Relatório de Julgamento" –RDJ, contendo seu parecer sobre a atuação dos Jurados Auxiliares e as demais informações solicitadas no relatório.

§ Único – o RDJ é parte ANEXA deste Regimento Interno e deverá ser usado para padronização de procedimentos e pontos de avaliação dos jurados Efetivos do CJRZ.

Art. 43 – Os Jurados Efetivos quando convidados diretamente para julgamento em Exposições, deverão entrar em contato e dar conhecimento do fato ao Colégio de Jurados, ou pedir a Entidade Promotora da Exposição que solicite sua homologação junto ao CJRZ.

Art. 44 – Os Jurados Efetivos, quando designados para julgarem em Exposições tanto para os julgamentos como na condição de Jurados Observadores, perceberão um "pró-labore":

§ 1º – O pró-labore a que se refere o artigo será definido através de tabela estipulada pela Diretoria Deliberativa da ABCZ, ouvido a Superintendência do SRGRZ e o Coordenador do CJRZ;

§ 2º – Além do "pró-labore", a Entidade Promotora assume inteira responsabilidade pelo ressarcimento das despesas de viagem e estada, durante os dias em que o jurado permanecer à sua disposição.

§ 3º – O Jurado, quando viajar em carro próprio, será ressarcido por quilômetro rodado, na base fixada pela Diretoria Deliberativa da ABCZ, ouvido a Superintendência SRGRZ, sendo o valor estipulado em 35% (trinta e cinco por cento) do valor do litro da gasolina da origem do julgamento.

§ 4º – Até o último dia do mês subsequente ao do julgamento, o Jurado deverá remeter a ABCZ, obrigatoriamente, para manutenção do Colégio de Jurados, uma taxa de 3% (três por cento) sobre o valor do pró-labore recebido, estipulada pela ABCZ.

Art. 45 – O Jurado Efetivo bem como o Jurado Auxiliar deve utilizar trajes adequados absolutamente neutros sem nenhuma vinculação de nomes, marcas, logomarcas ou similares;

Art. 46 – Os Jurados Efetivos bem como os Jurados Auxiliares devem comparecer no local do evento, no mínimo com 15 minutos de antecedência.

Art. 47 – Só poderão ser julgados em Exposições Homologadas, animais portadores de Registros Genealógicos sendo que para o Registro Definitivo uma exigência a partir dos 18 meses de idade.

Art. 48 – O Jurado Efetivo poderá recusar entrada na pista de qualquer apresentador com trajes e/ou equipamentos inadequados, podendo solicitar a sua retirada caso ocorra agressão ou atitude que julgue demasiadamente exagerada ou descontrolada.

Art. 49 – O Jurado Efetivo não deve permitir qualquer interferência de criadores ou seus prepostos nos julgamentos.

Art. 50 – Em hipótese alguma, os jurados deverão utilizar dentro da pista de julgamento, qualquer aparelho de rádio ou telecomunicação, bem como não permitir o seu uso por parte dos apresentadores dos animais.

Art. 51 – O Jurado Efetivo terá autonomia para classificar o animal, em qualquer que seja a posição, independente de outros resultados conquistados pelo animal em outros eventos. Sua decisão jamais poderá ser questionada durante os trabalhos de julgamento e/ou modificada posteriormente. Sua decisão é soberana.

Art. 52 – É recomendado ao Jurado omitir-se de participar de eventos: como leilões e/ou confraternizações durante a exposição em que estiver julgando; e na hipótese de estar presente, abster-se de emitir pareceres e/ou opiniões que possam interferir de qualquer modo na comercialização **de animais**.

Art. 53 – A Entidade promotora da Exposição deverá solicitar diretamente ao CJRZ, a homologação ou designação do Jurado Efetivo para os trabalhos de julgamento dos zebuínos.

Art. 54 – A Entidade promotora da Exposição deverá pagar o pró-labore a que tem direito o jurado contratado logo após o encerramento dos trabalhos de julgamento obedecendo à tabela pré-estabelecida pelo Colégio de Jurados das Raças Zebuínas. Quando isso não for possível esse pagamento deverá ocorrer até no máximo trinta dias após o término do julgamento.

§ 1º - O não pagamento impedirá os jurados do quadro de jurados da ABCZ, de atuar nos futuros eventos promovidos pela respectiva entidade até que a situação seja regularizada.

Art. 55 – O Jurado Efetivo somente será homologado para julgamento em Exposições quando estiver em dia com suas obrigações junto ao CJRZ.

Art. 56 – A Entidade promotora da Exposição deverá encaminhar ao CJRZ, até o último dia do mês seguinte ao da ocorrência do evento:

- a) "Sumula de Julgamento": devidamente preenchida conforme modelo padronizado;

- b) Relação dos zebuínos premiados, com Campeonatos ou Catálogo de Resultados de Julgamento;
- c) Catálogo de Animais Inscritos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 – A qualquer momento o Jurado poderá solicitar o seu afastamento temporário ou definitivo, do quadro, através de requerimento ao Coordenador do CJRZ.

Art. 58 – O exercício de qualquer cargo no Conselho Consultivo e na Comissão de Jurados do CJRZ não será remunerado.

Art. 59 – O Colégio de Jurados fará o ressarcimento da viagem e estada dos membros da Comissão de Jurados que residirem fora de Uberaba, quando convidados e/ou convocados a participarem de reuniões.

Art. 60 – As vagas que vierem a ocorrer na Comissão de Jurados serão preenchidas por indicação do Coordenador do CJRZ e aprovação da Diretoria da ABCZ.

§ Único – Essa substituição somente poderá ocorrer no máximo até 3 (três) membros, caso o número seja maior, deverá ser convocada uma Assembléia Geral, para uma nova eleição da totalidade dos membros.

Art. 61 – A Comissão de Jurados, regularmente eleita e em exercício, só poderá ser destituída por maioria dos votos da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, à qual compareçam pessoalmente, pelo menos, metade mais um dos jurados no gozo de seus direitos, não podendo ser o jurado representado por quem quer que seja.

§ 1º - Qualquer componente da Comissão de Jurados poderá ser destituído pela Diretoria da ABCZ, a qualquer tempo, desde que seja formada uma comissão específica da ABCZ para este fim.

§ 2º - O membro destituído poderá apresentar defesa à Diretoria da ABCZ no prazo de 15 (quinze) dias da notificação da destituição. Por sua vez, ela terá também o prazo 15 (quinze) dias para proferir de uma decisão.

Art. 62 – O CJRZ fará promover Curso de Atualização e aprimoramento técnico para o quadro de Jurados, principalmente em disciplinas de fisiologia, anatomia, nutrição, reprodução, genética populacional, melhoramento animal, classificação e tipificação de carcaça e outros temas relevantes e de interesse da classe.

Art. 63 – O CJRZ promoverá também Cursos de Noções em Morfologia e Julgamento de Zebuínos e Inserção Zootécnica, objetivando Registros Genealógicos e julgamentos em Exposições, e Feiras Agropecuárias, destinado a criadores, estudantes, Jurados, Auxiliares, técnicos e pessoas interessadas.

Art. 64 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pelo Coordenador do CJRZ juntamente com o Superintendente do SRGRZ; quando houver recurso contra o ato dos mesmos pelo Conselho Consultivo do CJRZ quando houver recurso contra essa decisão, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento.

Art. 65 – Em consonância com a Portaria 108/ 87 este Regulamento entrará em vigor após a homologação pelo MAPA para posterior publicação.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66 – O mandato da atual da Comissão de Jurados e Conselhos Consultivos encerrar-se-á conforme previsto neste regimento.

Art. 67 - O presente Regimento só poderá ser reformado a qualquer tempo, por uma comissão composta por:

- Superintendente do SRGRZ;
- Coordenador do CJRZ;
- Comissão de Jurados em exercício, no gozo de seus direitos.

Art. 68 – O presente Regimento foi alterado e aprovado pela Comissão designada para esse fim na data de:

Art. 69 – Este Regimento estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 70 – Este Regimento será publicado no Diário Oficial da União.

Uberaba-MG, 21 de novembro de 2011.

ESTE REGIMENTO FOI REFORMADO PELA COMISSÃO ABAIXO E APROVADO EM 13 de outubro de 2011.

COMISSÃO DE REFORMA DO REGIMENTO:

1. Celso Correia Barros Filho – Diretor Técnico da ABCZ
2. Luiz Antonio Josahkian – Superintendente do SRGRZ
3. Mário Marcio Souza da Costa Moura – Coordenador do Colégio de Jurados das Raças Zebuínas

COMISSÃO DE JURADOS

4. Ademir Jovanini Augusto Filho
5. Carlos Alberto de Souza Celestino
6. Carlos Aparecido Pavan
7. João Augusto de Faria
8. Luís Sergio Junqueira Amaral
9. Marcelo Murad Birolli
10. Otávio Batista Oliveira Vilas Boas

ANEXO 1

**REGULAMENTO PARA O
JULGAMENTO PONTUADO**

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º - O Julgamento Pontuado tem como objetivos:

- a - aumentar a precisão dos resultados dos julgamentos, através da ponderação dos critérios de três jurados, diluindo tendências individuais;
- b - permitir comparações mais abrangentes entre resultados de várias exposições.

CAPÍTULO II Dos Jurados

Art. 2º - O Julgamento Pontuado é realizado por três Jurados Efetivos, pertencentes e homologados pelo Colégio de Jurados das Raças Zebuínas - CJRZ, da ABCZ, de acordo com as normas e regimento deste.

§ 1º - O julgamento deverá ser efetuado, observando o padrão de cada raça, conforme o que determina o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas - SRGRZ, e de acordo com o Regulamento da Exposição.

§ 2º - Cada jurado efetivo poderá ser acompanhado por um Jurado Auxiliar, também devidamente credenciado pelo CJRZ.

CAPÍTULO III Do Julgamento

Art. 3º - O trabalho de cada jurado será individual, não podendo haver comunicação entre eles.

Art. 4º - A ordem de entrada dos animais na pista será organizada por um elemento credenciado pela entidade promotora do certame.

Art. 5º - A seqüência do julgamento, dentro de cada raça e sexo, será por ordem crescente de idade.

Parágrafo Único - Para o cálculo do GPD, será sempre considerado o peso ao nascer, médio da raça, por sexo, obtido através do Controle do Desenvolvimento Ponderal.

Art. 6º - Os jurados tomarão em consideração as indicações das Fichas de Julgamento, sendo-lhes facultada a comprovação dos dados nelas contidos.

Art. 7º - Os animais serão julgados em movimento e parados, sempre obedecendo à ordem inicial de entrada, sendo permitido que o jurado movimente os animais, apenas para frente e para trás, retornando-o à posição inicial.

Art. 8º - O número máximo de animais, ou de conjuntos, por categoria, será de 12 (doze). Quando ultrapassar esse limite, haverá uma fase precedente de classificação, na qual cada jurado deverá indicar 12 (doze) animais, ou conjuntos, sem a necessidade de anotá-los na ordem de preferência.

§ 1º - Nesta fase precedente de classificação os jurados poderão trocar informações.

§ 2º - Participarão do julgamento final todos os animais, ou conjuntos, que constarem na relação dos três jurados.

§ 3º - Caso não seja completado o número de 12 (doze) animais ou conjuntos, com três indicações, participarão da fase conclusiva do julgamento todos aqueles que receberam duas indicações.

Art. 9º - Para o julgamento de cada categoria, e de conjuntos de progênies, independentemente de haver pré-classificação, cada jurado escolherá, no máximo, 12 (doze) animais ou conjuntos, sendo anotados, na sua ordem de preferência, em formulários próprios.

§ 1º - Para o julgamento de Campeonatos, Grandes Campeonatos e Reservados, também serão feitas as anotações em formulários próprios, constando a ordem seqüencial de preferência de cada jurado, limitada ao número de animais concorrentes.

§ 2º - Nos julgamentos de categorias e conjuntos, o jurado poderá deixar de conferir qualquer colocação, quando achar que os animais, ou os conjuntos, não mereçam.

CAPÍTULO IV Do Sistema de Pontuação

Art. 10 - No julgamento das Categorias, Campeonatos, Grandes Campeonatos, Reservados, e dos Conjuntos de Progênie de Pai e de Mãe, obedecendo a indicação de cada jurado, serão atribuídos pontos, de acordo com a ordem decrescente de colocação, da seguinte forma:

- 1º Colocado.....15 pontos;
- 2º Colocado.....12 pontos;
- 3º Colocado.....10 pontos;
- 4º Colocado.....09 pontos;
- 5º Colocado.....08 pontos;
- 6º Colocado.....07 pontos;
- 7º Colocado.....06 pontos;
- 8º Colocado..... 05 pontos
- 9º Colocado..... 04 pontos;
- 10º Colocado.....03 pontos;
- 11º Colocado.....02 pontos;
- 12º Colocado.....01 ponto.

Parágrafo Único - A somatória dos pontos, de cada animal ou conjunto, será feita por uma equipe, cujos membros serão designados pela comissão organizadora do evento.

Art. 11 - Os títulos de *Primeiro Prêmio* até *Décimo Segundo Prêmio*, nas categorias e nos conjuntos de progênes, serão obtidos por aqueles animais, ou conjuntos, que totalizarem maior número de pontos, respectivamente.

§ 1º - O mesmo critério será adotado para os Campeonatos, Grandes Campeonatos e Reservados.

§ 2º - Caso alguma **colocação** não tenha sido indicada por pelo menos dois jurados, o prêmio correspondente não será concedido, mesmo que tenha sido indicado pelo terceiro jurado.

§ 3º - Para categorias ou conjuntos de progênes, com o máximo de 12 (doze) participantes, caso o **animal ou conjunto** não tenha sido indicado por pelo menos dois jurados, não será concedido o prêmio.

Art. 12 - No caso de concorrentes únicos, em categorias ou conjuntos, prevalecerá como prêmio a colocação correspondente a, pelo menos, duas indicações iguais. Caso as três indicações sejam diferentes, o prêmio corresponderá à melhor colocação indicada entre os jurados.

Art. 13 - Caso ocorra empate entre animais ou conjuntos, para qualquer tipo de premiação, o desempate será feito obedecendo, em seqüência, os seguintes itens:

- 1 - O prêmio fica para quem teve mais indicações relativas a ele;
- 2 - O pior prêmio fica para quem teve a pior indicação, ou que não tenha sido indicado para prêmio;
- 3 - O melhor prêmio fica para quem teve a melhor indicação;
- 4 - O melhor prêmio fica para quem recebeu a melhor indicação do jurado que tenha maior tempo de atuação, como membro do DJRZ; sempre considerando apenas os animais ou conjuntos, que estão disputando o prêmio e os jurados que os indicaram.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 14 - Os julgamentos serão públicos, acompanhados de comentários técnicos, das decisões em cada categoria e /ou campeonato.

Parágrafo Único - Havendo igualdade na premiação entre os três jurados, os comentários serão feitos alternadamente; caso não haja, os comentários serão daquele jurado que mais se aproximou do resultado final.

Art. 15 - Todos os formulários utilizados durante o julgamento deverão ser preenchidos a tinta, sem rasuras ou emendas, e devidamente assinados pelos respectivos jurados.

Art. 16 - Faz parte integrante deste regulamento o modelo de Ficha de Julgamento a ser utilizada pelos jurados e pela comissão organizadora.

Art. 17 - Os casos omissos, neste regulamento, serão resolvidos pela comissão técnica, responsável pelo evento.

ANEXO 2

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU

COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS ZEBUINAS
 UBERABA - MINAS GERAIS - BRASIL
 RELATÓRIO DE JULGAMENTO DO JURADO EFETIVO - R DJ

N.º.....
 1.ª Via - Remeter à ABCZ

JURADO EFETIVO: _____

EXPOSIÇÃO: _____ PERÍODO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

Número de animais julgados:

RAÇA	MACHOS	FÊMEAS	TOTAL	Nome: Grande Campeão	Nome: Grande Campeã
				RG:	RG:
				Nome: Grande Campeão	Nome: Grande Campeã
				RG:	RG:
				Nome: Grande Campeão	Nome: Grande Campeã
				RG:	RG:
				Nome: Grande Campeão	Nome: Grande Campeã
				RG:	RG:

Tipo de julgamento : Jurado Único: Sim () Não ()

Comissão de três: Jurado A: _____
 Jurado B: _____
 Jurado C: _____

Dias gastos no julgamento: _____ Período de julgamento contínuo: Sim () Não ()

Avaliação dos Jurados Auxiliares: (Notas de 1 a 10 para cada item)

1. NOME:	NOTAS	2. NOME:	NOTAS
a) Pontualidade em seus compromissos		a) Pontualidade em seus compromissos	
b) Comportamento dentro e fora da pista		b) Comportamento dentro e fora da pista	
c) Comunicação		c) Comunicação	
d) Relacionamento em pista		d) Relacionamento em pista	
e) Critério e segurança nas considerações durante o julgamento		e) Critério e segurança nas considerações durante o julgamento	

- A entidade promotora cumpriu as exigências regulamentares e as normas do Colégio de Jurados das Raças Zebuínas? Sim () Não ()
- Os animais foram inspecionados por comissão de admissão ao darem entrada no recinto? Sim () Não ()
- Foram feitas mensurações e constaram na ficha de Julgamento? Sim () Não ()

Observações do Jurado referente à exposição, etc. (Notas de 1 a 10 para cada item)

Itens	NOTAS	Itens	NOTAS
a - Instalação		d - Influência dos Zebuínos na região	
b - Organização		e - Atuação da ABCZ (opinião do criado)	
c - Qualidade dos animais		f - (Outras)	

Local: _____ Data: ____ / ____ / ____

Assinatura Jurado Efetivo: _____

OBSERVAÇÕES: Utilize o verso